



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reestruturar o cargo de Advogado do quadro de servidores efetivos do Legislativo Municipal.

A reestruturação amplia a responsabilidade do advogado, descrevendo funções as quais são inerentes ao mesmo, e que não constam na redação original da Lei 215/2010, buscando aperfeiçoá-la.

O advogado representa a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, dando assessoria tanto aos vereadores, quanto aos servidores desta Casa.

Desde a criação do cargo, as atribuições do mesmo tem se mantido, sendo que, com o decorrer dos tempos, várias atribuições foram incorporadas, sem contudo constar na redação legislativa.

Assim, apresento o presente projeto, para que o mesmo seja apreciado e votado pelos colegas.

Três Barras do Paraná, 18 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink.

Isabel Cristina Pereira Costa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Anexo I - Projeto de Lei nº 06/2020

Tabela Salarial - Progressão Horizontal

Quadro Efetivo

Símbolo	Inicial	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
6 - F	7.861,64	8.018,87	8.176,11	8.333,34	8.490,57	8.647,80	8.805,04	8.962,27	9.119,50	9.276,74	9.433,97	9.591,20	9.748,43	9.905,67	10.062,90	10.220,13	10.377,36	10.534,60



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º **06/2020** DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores:

VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E ELI DO CARMO S. TEODORO, reuniram-se em data de 18/05/2020 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 06/2020** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 18 de maio de 2020.

VALDECIR BORGES
Presidente

OSMAR ZORSI
Secretário

ELI DO CARMO S. TEODORO
Membro

Instituto de Previdência dos Serv. Públcos do	0,00	2.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mantenção do Tijucas do Sul Prev	0,00	2.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	3.772.526,59	2.507.827,41	2.737.328,51	39.811,00	3.503.214,49	800,00	1.009.333,59	676.004,07	539.055,19	12.939,06	458.139,34	3.961.353,83

Publicado por:
Tiago de Almeida
Código Identificador:F2646BE0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1986/20

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E REESTRUTURA A CARREIRA DO CARGO DE ADVOGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou, e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica alterada e reestruturada a carreira do cargo de Advogado, constante na Lei 215/2010, de 30 de março de 2010, conforme esta Lei.

Art. 2º – Fica criado o Símbolo “6.F” no Anexo I da Lei 215/2010, com a redação dada pelo Anexo I da Lei 1961/2020, de 03 de março de 2020.

Art. 3º – O cargo de advogado passa a ter o Símbolo “6.F”, com a remuneração inicial de R\$ 7.861,64 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 4º – O Anexo V da Lei 215/2010 passa a ter a seguinte descrição para o cargo de advogado:

“Cargo: Advogado

Tarefas habituais:

- Exercer a advocacia no âmbito de interesse da Câmara Municipal, inclusive quando for parte ou interessada em processos judiciais;
- Orientar e assessorar juridicamente a Câmara Municipal, vereadores e servidores, sempre que necessário;
- Emitir parecer verbal sobre matéria objeto de consulta;
- Emitir pareceres pessoais e escritos, fundamentados e conclusivos quando requisitado;
- Manifestar-se sobre a aplicação da legislação e jurisprudência quando requisitado;
- Participar da elaboração, exame ou revisão dos projetos de leis de iniciativa do Poder Legislativo;
- Emitir pareceres nos processos licitatórios;
- Promover a defesa da Câmara, dos vereadores e servidores, quando forem açãoados, procurando a conciliação entre as partes, em todos os conflitos, fazendo os acordos favoráveis aos que estiverem defendendo;
- Orientar os trabalhos legislativos, para que não haja violação das leis ou regulamentos, denunciando as ilegalidades e irregularidades que possam trazer transtornos à Câmara Municipal e ao Município, seus vereadores e servidores, defendendo-os contra atos de violação de direito praticados por terceiros;
- Elaborar e emitir pareceres e proposições que dependerem de conhecimentos jurídicos que forem necessários para o fiel desempenho e regularidade administrativa da Câmara Municipal.

Requisitos para provimento:

- Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição regular na OAB;
- Experiência: não exigida;
- Iniciativa: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade e discernimento para a tomada de decisões;
- Esforço físico: nenhum;
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes;
- Esforço visual: normal;

- Responsabilidade: coordena e supervisiona os processos administrativos e jurídicos junto à Câmara Municipal;
- Ambiente de trabalho: normal, entretanto, poderá ser exigido a prestação de serviços à noite, sábados, domingos ou feriados, dependendo da prévia comunicação.”

Art. 5º – A progressão horizontal do cargo fica conforme Anexo I desta Lei, passando a ser parte integrante do Anexo II da Lei 1961/2020, referente aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 19 de Maio de 2020.

HELIOS KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Anexo I – Lei nº 1986/2020

Tabela Salarial - Progressão Horizontal

Quadro Efetivo

Símbolo	Início	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
6 – F	7.861,64	8.018,87	8.176,11	8.333,34	8.490,57	8.647,80	8.805,04	8.962,27	9.119,50	9.276,74	9.433,97	9.591,20	9.748,43	9.905,67	10.062,90	10.220,13	10.377,36	10.534,60

Publicado por:
Marisete Ap. Fernandes
Código Identificador:0AB05E57

Mais por menos

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
41.3223.5733
diariooficial@amp.org.br

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Promover a defesa da Câmara, dos vereadores e servidores, quando forem acionados, procurando a conciliação entre as partes, em todos os conflitos, fazendo os acordos favoráveis aos que estiverem defendendo;
- Orientar os trabalhos legislativos, para que não haja violação das leis ou regulamentos, denunciando as ilegalidades e irregularidades que possam trazer transtornos à Câmara Municipal e ao Município, seus vereadores e servidores, defendendo-os contra atos de violação de direito praticados por terceiros;
- Elaborar e emitir pareceres e proposições que dependerem de conhecimentos jurídicos que forem necessários para o fiel desempenho e regularidade administrativa da Câmara Municipal.

Requisitos para provimento:

- Escolaridade: Curso superior em direito, com inscrição regular na OAB;
- Experiência: não exigida;
- Iniciativa: planeja suas atividades, executa tarefas de natureza complexas e especializadas, que exigem conhecimentos técnicos e jurídicos, constante atualização e aperfeiçoamento, bem como capacidade e discernimento para a tomada de decisões;
- Esforço físico: nenhum;
- Esforço mental: atenção e raciocínio constantes;
- Esforço visual: normal;
- Responsabilidade: coordena e supervisiona os processos administrativos e jurídicos junto à Câmara Municipal;
- Ambiente de trabalho: normal, entretanto, poderá ser exigido a prestação de serviços à noite, sábados, domingos ou feriados, dependendo da prévia comunicação.”

Art. 5º – A progressão horizontal do cargo fica conforme Anexo I desta Lei, passando a ser parte integrante do Anexo II da Lei 1961/2020, referente aos servidores do Quadro Efetivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 18 de Maio de 2020.

Isabel Cristina Pereira Costa

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Protocolo n.

1871

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO

Dia 18 / 05 / 20

Data: 18/05/2020 Hora: 17:10

Documento: Projeto Lei Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 06/2020

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
Hélio Kuerten Bruning

Origem: CÂMARA MUNICIPAL

Resp. pelo recebimento: Hélio Kuerten Bruning

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E REESTRUTURA A CARREIRA DO CARGO DE ADVOGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou, e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica alterada e reestruturada a carreira do cargo de Advogado, constante na Lei 215/2010, de 30 de março de 2010, conforme esta Lei.

Art. 2º – Fica criado o Símbolo “6.F” no Anexo I da Lei 215/2010, com a redação dada pelo Anexo I da Lei 1961/2020, de 03 de março de 2020.

Art. 3º – O cargo de advogado passa a ter o Símbolo “6.F”, com a remuneração inicial de R\$ 7.861,64 (sete mil oitocentos e sessenta e um reais com sessenta e quatro centavos).

Art. 4º – O Anexo V da Lei 215/2010 passa a ter a seguinte descrição para o cargo de advogado:

“Cargo: Advogado

Tarefas habituais:

- Exercer a advocacia no âmbito de interesse da Câmara Municipal, inclusive quando for parte ou interessada em processos judiciais;
- Orientar e assessorar juridicamente a Câmara Municipal, vereadores e servidores, sempre que necessário;
- Emitir parecer verbal sobre matéria objeto de consulta;
- Emitir pareceres pessoais e escritos, fundamentados e conclusivos quando requisitado;
- Manifestar-se sobre a aplicação da legislação e jurisprudência quando requisitado;
- Participar da elaboração, exame ou revisão dos projetos de leis de iniciativa do Poder Legislativo;
- Emitir pareceres nos processos licitatórios;